



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física**



NORMA REGULAMENTAR Nº 001/PPFIS/2020 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA.

Estabelece normas gerais para o acompanhamento de desempenho acadêmico e para o exame de qualificação de discentes do Programa de Pós-graduação nível Mestrado em conformidade com a regulamentação vigente.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA - PPFIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 76º do Regimento Geral da UFU e do Art. 4º do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Física,

CONSIDERANDO a necessidade de criar normas internas para o acompanhamento de desempenho acadêmico e para o exame de qualificação de discentes do Programa de Pós-graduação em Física **nível Mestrado**, em cumprimento às normas das agências de fomento e da Resolução 02/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – CONPEP, desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a norma interna para o acompanhamento de desempenho acadêmico par e para o exame de qualificação de discentes do Programa de Pós-graduação em Física nível Mestrado, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º Revogar as Normas regulamentares nº 002/2016 e nº 001/2017.

Art. 3º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

I - DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 4º Todo discente do PPFIS deverá, por intermédio de seu orientador, encaminhar ao Colegiado o respectivo Plano de Trabalho para fins de registro na Coordenação de Curso, no prazo máximo de **até o 6º mês**, contados a partir da primeira matrícula do discente no PPFIS/INFIS/UFU.

Art. 5º O Plano de Trabalho deverá conter os seguintes tópicos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física



- I. Título provisório da proposta;
- II. Objetivos;
- III. Metodologia;
- IV. Cronograma;
- V. Resultados esperados;
- VI. Possíveis impactos na área de pesquisa.

Art. 6º O discente deverá entregar um relatório com a ciência do orientador **até o 12º mês**, contados a partir da efetivação da primeira matrícula do discente no PPFIS/INFIS/UFU. O relatório deverá conter as seguintes informações:

- I. Resumo do Plano de trabalho
- II. Objetivos.
- III. Justificativa.
- IV. Metodologia empregada.
- V. Detalhamento dos resultados obtidos até a data de entrega do relatório.
- VI. Cronograma das atividades futuras.
- VII. Dificuldades encontradas na execução do plano de trabalho.
- VIII. Previsão de defesa, com base nos resultados já obtidos.
- IX. Previsão de possível dilação de prazo, com justificativa.
- X. Lista de publicações relacionadas com o plano de trabalho.

§ 1º Após a entrega do relatório na coordenação do curso de pós-graduação, o orientador do discente deverá emitir, em até quinze (15) dias corridos, um parecer recomendando a “Aprovação” ou “Reprovação” do referido relatório.

§ 2º Em caso de “Reprovação” do relatório de acompanhamento, o discente terá um prazo de **até três (3) meses**, contados a partir da data de sua notificação, para apresentar um novo relatório de acompanhamento de acordo com os itens I a X do Art. 6º desta norma.

§ 3º No caso de nova reprovação, o discente será desligado do programa de pós-graduação em conformidade com o Art. 43º do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Física.

II – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física**



Art. 7º O discente deverá apresentar um Seminário de Qualificação de Mestrado **até o 22º mês**, contados a partir da efetivação da primeira matrícula do discente no PPFIS/INFIS/UFU, excluindo-se períodos de trancamento de matrícula quando houver. O seminário consistirá de uma pré-defesa pública do Projeto de Dissertação desenvolvido para a obtenção do título de Mestre.

§ 1º O discente, juntamente com seu orientador, deverá requerer ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Física, a apresentação do Seminário de Qualificação de Mestrado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista, mediante requerimento próprio disponível na Secretaria da Coordenação de Curso, anexando três (03) exemplares do Projeto de Dissertação desenvolvido.

§ 2º O colegiado do programa nomeará uma comissão julgadora composta por três professores (incluindo o orientador) e um suplente, todos permanentes ou colaboradores do quadro de professores do programa de pós-graduação. Não poderão fazer parte da comissão os coorientadores.

Parágrafo único: Pesquisadores externos ao Programa, especialistas no tema da dissertação, poderão participar da comissão com a deliberação do colegiado.

§ 3º O presidente da comissão julgadora será o orientador do discente, que ficará responsável por coordenar o cronograma de execução das atividades até o término do processo.

§ 4º O Seminário de Qualificação de Mestrado terá uma duração mínima de 40 minutos e máxima de 50 minutos, seguida de uma arguição pela comissão julgadora.

§ 5º Após arguição, a comissão julgadora se reunirá em sessão fechada ao público e atribuirá um dos seguintes conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”, acompanhado por recomendações, se for o caso.

§ 6º Em caso de reprovação no Seminário de Qualificação de Mestrado, o discente terá um prazo de **até seis (6) meses** contados a partir da data de apresentação do último Seminário de Qualificação de Mestrado, para apresentar um novo Seminário de Qualificação de Mestrado.

§ 7º No caso de nova reprovação, o discente será desligado do programa de pós-graduação em conformidade com o Art. 43º do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Física.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Física**



Art. 8º Após a defesa, o presidente da comissão julgadora deverá entregar as declarações de participação aos demais participantes, bem como entregar uma (1) cópia da ata de defesa na secretaria do PPFIS e uma (1) cópia para o estudante.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do programa.

Art. 11º Esta norma entra em vigor nesta data, revogando-se as Normas 002/2016 de acompanhamento de alunos e 001/2017 de qualificação de mestrado.

Uberlândia, 25 de Maio de 2020.

Prof. Dr. Acácio A. de Castro Andrade
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Física